

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 559, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA VISTA DO TUPIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## ÍNDICE SISTEMÁTICO

### **CAPÍTULO I**

- Do Sistema de Cultura

### **CAPÍTULO II**

- Dispõe sobre a Instituição, Organização, Atribuições e Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO III**

- Do Fundo Municipal de Cultura

### **CAPÍTULO IV**

- Dispõe Sobre O Plano Municipal de Cultura 2011/2014

Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**LEI Nº. 559, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE BOA VISTA DO TUPIIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

## **CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CULTURA**

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Boa Vista do Tupim.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I.** Reconhecimentos e valorização da diversidade cultural do município.
- II.** Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura.
- III.** Complementaridade nos papéis dos agentes culturais.
- IV.** Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento.
- V.** Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil.
- VI.** Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços.
- VII.** Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas.
- VIII.** Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmvbt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmvbt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**IX.** Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

**X.** Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 3º** - O sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

**I.** Conselho Municipal de Cultura.

**II.** Secretária de Cultura (ou órgão similar).

**III.** Bibliotecas.

**IV.** Arquivo Público Municipal.

**V.** Centro Cultural

**VI.** Museu

**VII.** Outros (se houver).

**§ 1º** - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

**I.** Plano Municipal de Cultura; deverá ser realizado plurianualmente e avaliado permanentemente pelos órgãos a fins. E de consultas públicas a população.

**II.** Mecanismos permanentes de consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência conforme necessidade.

**III.** Fundo Municipal de Cultura.

**IV.** Sistema de informações e indicadores culturais.

**V.** Programas de capacitação e formação na área cultural.

**§ 2º** - O sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializado, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da Cultura.

Prça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.(75) 3326.2211 e-mail [pmbvt@yahoo.com.br](mailto:pmbvt@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação partidária do poder público e da sociedade civil, que na elaboração e fiscalização da política do município, tem as seguintes finalidades:

- I.** Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II.** Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III.** Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias históricas, social, política, artística, paisagista e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município.
- IV.** Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V.** Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI.** Criar mecanismos de comunicação permanente com comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;
- VII.** Formular diretrizes para financiamentos de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX.** Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**Parágrafo único** – O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto por 06 membros representativos da Sociedade Civil e 06 do Poder Público, com mandato de 02 anos, contendo o mesmo número de suplentes.

**Art. 5º** - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração Municipal, que será objeto de lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do município.

**Art. 6º** - As bibliotecas públicas serão responsáveis pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, a pesquisa e a consulta por parte de seus usuários.

**Art. 7º** - O Arquivo Público Municipal, responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

**Art. 8º** - O Centro Cultural Municipal, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do Município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

**Art. 9º** - O Museu Municipal, responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições temporárias e itinerantes.

**Art. 10º** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas a está compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art. 11º** - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, ser elaborado e/ ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

diversas instâncias de consulta. Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido a homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

**Art. 12º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

**§ 1º** - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

**§ 2º** - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

**§ 3º** - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 13º** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

**I-** transferências à conta do orçamento geral do Município;

**II-** transferências realizadas pelo Estado e pela União;

**III-** receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

**IV-** contribuição de mantenedores, na forma de regulamento específico;

**V-** auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**VI-** doações e legados;

**VII-** saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

**VIII-** saldos financeiros de exercícios anteriores;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**IX-** outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Parágrafo único** – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos orçamentários destinados ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser reduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

**Art. 14º** - O regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

**I-** as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

**II-** os limites de financiamento;

**III-** os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

**IV-** as formas de prestação de contas.

**Parágrafo único-** O Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 15º** - Caberão as unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 16º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

## CAPÍTULO II

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 17º** – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizatório e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura, tem por finalidade promover a gestão democrática e

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

autônoma da cultura municipal, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

**Art. 18º** – Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

**I** – promover a integração do Município de Boa Vista do Tupim aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

**II** – participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura deste Município, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

**III** - estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal Cultura;

**IV** – apoiar e avaliar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado da Bahia para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

**V** – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não-governamentais, demais entidades do terceiro setor e empresários;

**VI** – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;

**VII** – auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Boa Vista do Tupim;

**VIII** – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura, assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com os demais entes federados e agentes da sociedade civil;

**IX** – estimular à democratização, a descentralização, a gestão compartilhada e a transversalidade das políticas de formação, produção, criação, difusão e fruição culturais no Município;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

***Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim***

***CNPJ: 13.718.176/0001-25***

***A serviço do Cidadão.***

**X** – emitir e discutir pareceres sobre projetos que digam respeito à formação, produção, criação, ao acesso e à difusão cultural, à memória histórica, sociopolítica, artística e cultural de Boa Vista do Tupim, quando provocado pela Secretaria Municipal de Cultura ou qualquer pessoa física ou jurídica;

**XI** – propor critérios de uso e ocupação dos equipamentos culturais do Município, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

**XII** – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**XIII** – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura, orientando e controlando a sua gestão;

**XIV** – acompanhar a atualização do Cadastro Municipal de Cultura, incentivando a permanente alimentação do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura;

**XV** – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim;

**XVI** – propor políticas de intercâmbio e integração das produções culturais no Município;

**XVII** – articular com os demais órgãos e entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Boa Vista do Tupim a inserção das linguagens artísticas e culturais nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

**XVIII** – avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Boa Vista do Tupim;

**XIX** – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

**XX** – posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria Municipal de Cultura, devem compor o calendário cultural do Poder Público Municipal;

**XXI** – funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais à cultura;

**XXII** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

§1º. A fiscalização prevista nos incisos VIII e XV será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário de Cultura e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

## **SEÇÃO I DA ESTRUTURA**

**Art. 19º** – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros, com seus respectivos suplentes, recrutados dentre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§1º. O Presidente do Conselho é detentor do voto de qualidade.

§2º. O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral, com o respectivo suplente, que na ausência ou impedimento do Presidente o substituirá.

§3º. O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Secretário-Geral com o respectivo suplente, sendo vedada à cumulação dessa função pela Presidência.

§4º. Será indicado, para cada membro titular, 1 (um) suplente, que o substituirá no caso de impedimento, e o sucederá no caso de vacância.

§ 5º. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitantemente de seu mandato.

§ 6º. O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, em cada período de um ano, a critério do Plenário, conforme disposição do Regimento Interno, perderá o mandato.

§7º. Em caso de vaga do Conselheiro titular, será o respectivo suplente convocado a assumir, completando-lhe o período do mandato.

§8º. Ouvido o Plenário, pode ser concedida licença ao Conselheiro, por prazo não superior a 2 (dois) meses, sem direito à renovação.

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**§9º.** O Conselheiro exerce função de relevante interesse público e o seu exercício nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal.

**§10.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, salvo a função de Presidente exercida pelo membro Municipal de Cultura, O Presidente de Cultura deverá ser eleito havendo votação entre Membros, Titulares e Suplentes, entre Sociedade Civil e Poder Público.

**§11.** A função de representação no Conselho Municipal de Cultura será considerada como relevante serviço público.

**§12.** Será garantido ao Conselho o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura, bem como o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno e o de ver seus atos publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 20º** – Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura:

**I** – o Representante Municipal de Cultura, que o preside;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania;

**IV** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**V** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**VI** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

**VII** – 1 (um) representante do Poder legislativo.

**Parágrafo único** – Os representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura serão designados pelos seus respectivos órgãos.

**Art. 21º** – A Sociedade Civil será representada através dos seguintes setores e quantitativos:

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**II** – 1 (um) representante das Linguagens Artísticas (música, dança, teatro e capoeira);

**II** – 1 (um) representante das Culturas Populares (mestres);

**III** – 1(um) representante da Cultura Cigana (cigano);

**IV** – 1 (um) representante do Audiovisual;

**V** – 1 (um) representante dos Movimentos Sociais;

§1º Nenhum membro da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município de Boa Vista do Tupim.

**Art. 22º** – O preenchimento das vagas da Sociedade Civil, relativas à composição do Conselho Municipal de Cultura, far-se-á por meio de Edital Público que convocará os Fóruns de cada segmento com o fito de eleger seus Conselheiros e respectivos suplentes.

§1º. Após essa fase, o Conselho Municipal de Cultura, através de seu Regimento Interno, definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura que passarão a escolher, findo a periodicidade de cada mandato, respeitada a possibilidade de uma única recondução, aos membros da Sociedade Civil.

**Art. 23º** - Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura para discussão e avaliação das políticas e ações culturais do Município e formulação, para as Regiões Administrativas e segmentos culturais, de planos específicos que incluam questões referentes à gestão, memória, formação, capacitação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

**Art. 24º** - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

**I** – Plenário;

**II** – Câmaras;

**III** – Comissões Temáticas.

**Parágrafo único** – A organização, composição, atribuições e disciplina mento dos órgãos do Conselho Municipal de Cultura, bem como de sua Presidência e do Secretariado Geral, serão previstos no Regimento Interno, observadas as

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

prescrições desta Lei, submetido à homologação do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto específico.

**Art.25º.** As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos nos quais se exige maioria absoluta:

- I** – elaboração e alteração do Regimento Interno;
- II** – formulação e propriação de Diretrizes de Políticas Públicas do segmento;
- III** – exclusão de membro, nos casos definidos no Regimento.

Parágrafo único – Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

**Art.26.** O Conselho Municipal de Cultura definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, observado o intervalo máximo de um bimestre.

**Parágrafo único** – As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura serão convocadas pela Presidência ou pelo Secretário-Geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

## SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.27** – A manutenção do Conselho Municipal de Cultura correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular do órgão.

**Parágrafo único** – O Conselho realizará, no mínimo, uma audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes a suas funções.

**Art.28** – Os atos do Conselho Municipal de Cultura serão publicados no Diário Oficial do Município.

**Art.29** – O Conselho Municipal de Cultura, procedida a sua instalação, informará à Secretaria Municipal de Cultura, suas necessidades relativas a recursos humanos e infra-estrutura.

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

§1º. O Secretário Municipal de Cultura, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

§2º. O Conselho poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo nas suas funções, conforme as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a ajuda de servidores públicos de outros órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art.30** – O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse dos Conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado através de Decreto específico.

## **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art.31** – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, indispensável á captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Cultura.

**Art. 32** – O Fundo é criado para apoiar financeiramente as atividades Culturais do município.

§ 1 - O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

**I** – dotação consignada anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual para a Cultura, bem como verbas adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício, respeitando o disposto no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal;

**II** – receitas provenientes de eventos, atividades ou promoções realizadas com finalidade de angariar recursos para o fundo;

**III** – as doações para o Fundo poderão ser por pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** – doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

**V** – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

*A serviço do Cidadão.*

**VI** – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

**Parágrafo Único** – no caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal;

§ 2 – O Fundo será regulamentado por Decreto Municipal do Chefe do Executivo, que estabelecerá os mecanismos de prestação de contas dos recursos respectivos;

§ 3 – O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Cultura;

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA 2011/2014**

**Art. 33** – O Plano Municipal de Cultura fica instituído para o quadriênio de 2011/2014, estabelecendo as diretrizes e os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e ações governamentais com sua metas na forma do anexo I parte integrante desta Lei.

**Art. 35** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, em 14 de novembro de 2011.

**Hiran Campos Nascimento**  
Prefeito Municipal

[Praça Rui Barbosa, 252 Centro - Tel.\(75\) 3326.2211 e-mail \[pmbvt@yahoo.com.br\]\(mailto:pmbvt@yahoo.com.br\)](#)